



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 016/2024

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XVII e o § 1º do mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Art. 11 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XVII - encaminhar pedidos escritos de informações aos diretores municipais e diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações;

...

Parágrafo 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, na forma desta Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem se esquivado de responder aos requerimentos com pedidos de informações e envio de documentos, sob fundamento, totalmente equivocado, de que a legislação não determina a resposta integral e o encaminhamento de documentos aos pedidos do Poder Legislativo, ignorando os comandos expressos dos arts. 31 e 50, §2º da Constituição Federal, arts. 54, XXXIII e 55 da Constituição Estadual e do supramencionado art. 11, XVII e § 1º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os Tribunais já têm entendimento consolidado acerca da obrigatoriedade do Poder Executivo prestar as informações e enviar os documentos solicitados ao Poder Legislativo quando este exerce sua função fiscalizatória, sob pena daquele Poder ser compelido, via Mandado de Segurança, a realizar tal obrigação Constitucional;

CONSIDERANDO as seguintes decisões sobre o tema do Tribunal de Justiça do Paraná: *APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL NÃO*



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ATENDIDOS PELA PREFEITURA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL NA DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. PODER LEGISLATIVO QUE EXERCE A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO PREFEITO DE PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. ARTIGO 90, X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL CONTIDO NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001860-38.2016.8.16.0104 - Laranjeiras do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 30.04.2019)

1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ. NEGATIVA DE FORNECIMENTO PELO PREFEITO DE FOTOCÓPIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA. ATO ABUSIVO E ILEGAL CONFIGURADO. INVIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA CÂMARA.

a) O dever do Prefeito Municipal prestar informações à Câmara de Vereadores inclui, no prazo legal, o dever lógico de entrega e fornecimento dos documentos pertinentes.

b) A alegada disponibilização pelo Prefeito dos documentos na sede da Prefeitura constitui, sim, recusa de fornecimento de documentação e obstáculo ao livre exercício da atividade fiscalizatória da Câmara, na medida em que, naquele momento, o território do Executivo, em razão das querelas existentes, era hostil à Vereança.

c) Por essa razão, configurada a prática de ato ilegal e abusivo por parte do Chefe do Poder Executivo de Pontal do Paraná, a concessão da segurança é medida que se impõe, a fim de compelir o Prefeito a fornecer à Câmara Municipal fotocópia dos procedimentos administrativos requisitados.

2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - AC - Matinhos - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Unânime - J. 23.08.2011)

CONSIDERANDO A ausência de respostas para algumas perguntas e/ou incompletas para outras, além da falta de envio de documentos solicitados, relativos aos requerimentos nº 04; 06; 012; 014 e 015/2025, encaminhadas nas respostas a esta Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que as questões encaminhadas ao Poder Executivo são claras e objetivas, não se tratando de elucubrações descabidas, muito menos declamações literárias em coro (jogral), sendo despiciendo as respostas encaminhadas a esta Casa fazerem alusão a tal arte literário-teatral;

CONSIDERANDO o dever de obediência aos Princípios Republicanos, sobretudo os da Publicidade e da Transparência na administração municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 168, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

REQUER

Após oitiva do Emérito Plenário e atendidos os requisitos do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, que seja enviado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1 – Resposta integral e encaminhamento de TODOS os documentos solicitados para os seguintes questionamentos que não foram respondidos ou o foram de maneira incompleta:

a) **Requerimento nº 04/2024 – “2 – Quantas peças/campanhas/ divulgações publicitárias foram realizadas pela empresa TRAD para o Município de Assaí? Encaminhar planilha com a relação de todas as peças/campanhas /divulgações realizadas, informando o nome da campanha, objetivo, época de divulgação, meios de divulgação (jornal, revista, panfletos, internet, tv, rádio, etc) e custo individual de cada ação publicitária realizada. ”**

Não foi encaminhada a relação solicitada, sendo que essas informações, que são, ou pelo menos deveriam ser, de conhecimento da Prefeitura Municipal não constam de maneira organizada no Portal da Transparência, cabendo ao Poder Executivo, organizá-las e encaminhá-las à Câmara Municipal, conforme solicitado.

b) **Requerimento nº 06/2024 – “3 – Esclarecer como é realizado o controle do abastecimento dos veículos junto ao Posto de Abastecimento localizado no pátio da Prefeitura Municipal, encaminhando cópia física ou digital dos documentos de controle de abastecimento dos últimos 03 anos. (requisições, planilhas, relatórios, etc).”**

O próprio Secretário de Obras cita a existência das planilhas de abastecimento em seu ofício que acompanha a resposta, portando os documentos existem e devem ser encaminhados a esta Casa, conforme solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- c) **Requerimento nº 012/2024 – “ 4 - Explicar, detalhadamente, uma vez que não consta justificativa minimamente clara no processo licitatório:**

...

b) Qual a durabilidade esperada dos móveis adquiridos no pregão 12/2024? E qual foi a durabilidade dos móveis que até então guarneciam o gabinete do prefeito? Encaminhar os documentos que comprovem a data de compra dos atuais móveis.”

Não foi informada a durabilidade (garantia mínima) esperada dos móveis que se pretende adquirir, informação esta que inclusive é obrigatória no processo licitatório. Tampouco foi encaminhado os documentos que comprovem a data de compra dos móveis que até então guarneciam o gabinete do Prefeito, tais como nota de empenho e principalmente as notas fiscais do mobiliário e acessórios.

- d) **Requerimento nº 014/2024 –**

“ 2 - Considerando que o proprietário é o responsável por implementar o passeio público em frente ao seu lote e que a Prefeitura Municipal, com a atual obra de readequação da Avenida Rio de Janeiro está modificando os passeios, destruindo os originais e remodelando-os conforme seus projetos. De quem é a responsabilidade de adequação do passeio reformado na Avenida Rio de Janeiro para a correção de degraus existentes para acesso aos imóveis ou mesmo ao restante do passeio, quando este continua para além da faixa regular? Apresentar a justificativa com o fundamento legal para a imputação da responsabilidade.

Não foi apresentado o fundamento legal para apontar a responsabilidade pela adequação do passeio para a correção dos degraus deixados pela obra do município.

5 - Em caso de acidentes com pedestres devido aos degraus e desníveis provocados pela reforma do passeio público na Avenida Rio de Janeiro de quem é a responsabilidade para reparar o dano? Explicitar de maneira fundamentada na legislação. “

Questão não foi respondida.

- e) **Requerimento nº 015/2024 –**

“3 - Uma vez que consta no contrato administrativo nº 021/2023, em seu item 1.6, o serviço de anestesista durante os procedimentos cirúrgicos e que na relação de cesáreas realizadas no hospital municipal NÃO consta nenhum médico anestesista. Informar quem era o médico anestesista presente nos procedimentos cirúrgicos cesáreas realizados no ano de 2023 no hospital municipal. Em caso de inexistência desse profissional, informar, com base legal, o porquê do não acompanhamento de médico anestesista nos procedimentos cirúrgicos realizados.

Somente foi informado que o Hospital conta atualmente com um médico anestesista, entretanto o questionamento se refere à informação de quem era o médico anestesista responsável nos procedimentos cirúrgicos cesáreas realizados no ano de 2023, e isso NÃO foi informado. Em caso de inexistência, tampouco foi informado a

